



## COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

### PARECER TÉCNICO Nº 72/2024-CVM/SEP/GEA-4

**Assunto: Pedido de interrupção do curso de prazo de convocação de Assembleia Geral Extraordinária — art. 124, §5º, inciso II, da Lei nº 6.404/76 — Mobly S.A. — Processo Administrativo CVM nº 19957.014411/2024-97**

Senhor Gerente,

1. Trata-se de análise de pedido de interrupção do curso de prazo de convocação da Assembleia Geral Extraordinária (“AGE”) da Mobly S.A (“**Mobly**” ou “**Companhia**”), convocada para o dia 20.09.2024, com base no art. 124, §5º, inciso II, da Lei nº 6.404/76 (“**Lei das S.A.**”) e no art. 62 da Resolução CVM nº 81/2022.

#### **I. HISTÓRICO**

##### **I.1. DO PEDIDO**

2. Em 03.09.2024, [REDACTED] (“**Requerente**”) apresentou expediente junto a esta CVM requerendo a interrupção por 15 (quinze) dias do curso de prazo de antecedência da convocação da AGE da Mobly convocada para o dia 20.09.2024, para, ao fim, declarar a ilegalidade dos itens do Edital de Convocação relacionados à aprovação do aumento de capital da Companhia (doc. 2128243).

3. Nas palavras do Requerente, o pedido de interrupção “*visa a demonstrar, tão somente, a **patente ilegalidade** nas propostas de deliberação constantes da ordem do dia da AGE: (i) Aumento de Capital com **2 (dois) preços de emissão distintos** por ações de mesma espécie e classe; e (ii) contribuição, ao capital social, de bens por valor **superior** ao que foi apurado em laudo de avaliação.*” (grifos do original).

4. Em resumo, dispôs que a Administração da Mobly “*pretende que seja aprovado o Aumento de Capital mediante a emissão de novas ações a serem subscritas (i) pelos Fundos SPX mediante a contribuição das ações da Tok&Stok de sua titularidade ao capital social da Mobly, e (ii) pelos atuais acionistas da Companhia que desejarem exercer o seu direito de preferência para subscrever o Aumento de Capital, nos termos do artigo 171 da Lei das S.A., mediante integralização em moeda corrente nacional (“Novas Ações”).*”. Contudo, no seu entendimento “*(i) os Fundos SPX e os acionistas minoritários da Mobly que exercerem o seu direito de preferência pagarão **preços diferentes** pelas Novas Ações, em clara violação aos **artigos 170, § 1º e 171, da Lei das S.A.**; e (ii) as ações da Tok&Stok serão conferidas ao capital social da Mobly por **valor econômico superior** àquele que foi apurado em laudo de avaliação, em descumprimento ao preceito constante do **artigo 8º, § 4º, da Lei das S.A.**” (grifos do original).*

5. Nesse sentido, o Requerente apresentou os argumentos abaixo sintetizados:

- a. Em 08.08.2024, foi celebrado *Contribution Agreement* entre, de um lado, a Mobly e, de outro lado, os Fundos SPX<sup>[1]</sup> (“**Acordo de Contribuição**”), por meio do qual esses últimos assumiram o compromisso de, sujeito a

determinadas condições suspensivas, contribuir as ações de sua titularidade de emissão da Estok Comércio e Representações S.A ("**Tok&Stok**") ao capital social da Mobly ("**Operação de Venda de Controle**") (doc. 2128246, páginas 22 e seguintes);

- b. Nos termos do Acordo de Contribuição, cada ação de emissão da Tok&Stok dará a seu titular o direito de subscrever 0,098789 Novas Ações de emissão da Mobly ("**Relação de Troca**"). Assim, se a Operação for consumada, os Fundos SPX passarão a deter, em substituição aos atuais 60,1% de participação na Tok&Stok, 12% do capital social da Mobly, mediante a subscrição de 16.000.166 Novas Ações<sup>[2]</sup>;
- c. Em 02.08.2024, apenas uma semana antes da celebração do Acordo de Contribuição, a Tok&Stok celebrou instrumento de mandato com determinados assessores financeiros, cuja remuneração de R\$ 20 milhões, deverá ser paga pela Mobly, em adição à remuneração devida a seus próprios assessores;
- d. Ocorre que a Operação de Venda de Controle foi estruturada como uma transação privada entre os Fundos SPX e a Mobly, razão pela qual o Acordo de Contribuição não tem como parte nem beneficiária a Tok&Stok. Por conseguinte, nos termos expressos dos instrumentos de mandato celebrados com os assessores financeiros, a obrigação pelo pagamento da remuneração de R\$20 milhões é somente da SPX única acionista da Tok&Stok envolvida na Operação de Venda de Controle;
- e. A despeito de, em tese, a Família ██████████, detentora de cerca de 39% do capital social da Tok&Stok, poder aderir ao Acordo de Contribuição, ela não o fará, por razões que não importam para o presente fim. Assim, apenas os Fundos SPX são beneficiários dos serviços prestados sob o escopo dos mandatos destacados acima e, portanto, são os únicos clientes dos assessores financeiros em questão para os fins desses instrumentos, que tratam da obrigação de pagamento de sua remuneração;
- f. Nesse sentido, o pagamento de R\$20 milhões pela Companhia aos referidos assessores financeiros, nos termos da Cláusula 17.12 do Acordo de Contribuição<sup>[3]</sup>, constitui nada mais do que uma assunção de obrigação dos Fundos SPX que estão, então, na prática, recebendo da Mobly esse montante em adição ao valor implícito pago, consoante a Relação de Troca, pelas ações de emissão da Tok&Stok de sua titularidade que serão contribuídas ao capital social da Companhia;
- g. Trocando em miúdos: os R\$20 milhões devidos pelos Fundos SPX aos assessores financeiros, arcados pela Mobly, deve ser considerado no preço de emissão pelo qual os Fundos SPX subscreverão as Novas Ações o que importa em preços distintos a serem pagos por esses últimos e os atuais acionistas da Mobly;
- h. A uma, porque se o valor de R\$20 milhões fosse desconsiderado da composição do preço de emissão das Novas Ações a ser pago pelos Fundos SPX, isso significaria dizer que os administradores da Mobly autorizaram o pagamento de um valor correspondente a 20% do caixa da Companhia sem qualquer contrapartida para a Mobly o que, evidentemente, não pode ser o caso, já que importaria na prática de ato de liberalidade pelos referidos administradores, vedado pelo artigo 154, § 2º, da Lei das S.A.;
- i. A duas, porque (i) o valor de mercado implícito da Tok&Stok, nos termos da Relação de Troca, é de cerca de R\$ 80,666 milhões<sup>[4]</sup>, mas (ii), em consonância com a Cláusula 2.2.1 do Acordo de Contribuição, constou do fato relevante divulgado pela Mobly em 09 de agosto de 2024 que "o valor econômico da totalidade das ações da Tok&Stok, conforme avaliado por auditor especializado e aprovado em assembleia geral extraordinária Mobly, deverá corresponder, a, no mínimo, R\$ 112.346.848,72" (doc. 2128250);
- j. A diferença entre esses dois montantes é de R\$ 31,6 milhões exatamente o total devido pelos Fundos SPX e Mobly aos assessores financeiros da Operação

de Venda de Controle. Com efeito, conforme constou de apresentação feita, no passado, ao conselho de administração da Tok&Stok, do qual o Sr. [REDACTED] é membro, a respeito de potencial transação com a Mobly:

**Considera o pagamento de fee da Transação de R\$31mm?**

Notas: (1) Considera o fee da Transação dos bancos envolvidos (Bradesco BBI, Santander, UBS e Itaú BBA); (2) Inclui recebíveis antecipáveis

- k. É cristalino que, na negociação dos preços da Operação de Venda de Controle, levou se em consideração que a Mobly teria de arcar com o valor de R\$11 milhões devidos aos seus próprios assessores financeiros, e de R\$ 20 milhões devidos pelos Fundos SPX aos assessores financeiros que lhe prestaram serviços;
- l. Partindo se da incontestável, conforme demonstrado acima premissa de que o valor dos fees devidos pelos Fundos SPX aos assessores financeiros, arcados pela Mobly, deve ser considerado no preço de emissão das Novas Ações que será pago pelos primeiros, conclui se que os Fundos SPX subscreverão as Novas Ações a um preço de emissão distinto daquele aplicável aos demais acionistas da Companhia que exercerem o seu direito de preferência para subscrever o Aumento de Capital. Essa conclusão é válida caso se utilize quaisquer dos cenários base utilizados no laudo de avaliação da Tok&Stok elaborado pela Apsis Consultoria e Avaliações Ltda. que será objeto de exame na AGE (doc. 2128246, páginas 107 e seguintes), conforme tabela abaixo (memória de cálculo sob o doc. 2128251)<sup>[5]</sup>:

Número de Novas Ações a Serem Subscritas pelos Fundos SPX	Valor com que as Ações da Tok&Stok Detidas pelos Fundos SPX Serão Incorporadas ao Capital Social da Mobly	Preço de Emissão das Novas Ações a Ser Pago Pelos Acionistas Minoritários da Mobly	Preço de Emissão das Novas Ações a Ser Pago Pelos Fundos SPX Descontando-se o Fee dos Bancos	% de Desconto dos Fundos SPX em Relação aos Acionistas Minoritários da Mobly
16.005.282	R\$ 65.301.551,00	R\$ 4,08	R\$ 2,83	30,6%

- m. Em todos os cenários base mencionados acima, o valor econômico das ações de emissão da Tok&Stok a serem contribuídas ao capital social da Mobly é inferior ao valor com que se pretende que sejam incorporadas ao capital social da Companhia. Confirma se (doc. 2128251):

Valor da Tok&Stok cf. Laudo de Avaliação da Apsis	Valor da Participação dos Fundos SPX na Tok&Stok cf. Laudo de Avaliação da Apsis	Valor da Participação dos Fundos SPX na Tok&Stok cf. Laudo de Avaliação e Ajustado pelo Fee dos Bancos	Valor com que as Ações da Tok&Stok Detidas pelos Fundos SPX Serão Incorporadas ao Capital Social da Mobly	Diferença Entre o Valor com que as Ações da Tok&Stok Serão Incorporadas ao Capital da Mobly e o seu Valor Econômico
R\$ 115.902.000,00 (mínimo)	R\$ 69.679.377,00	R\$ 49.679.377,00	R\$ 65.301.551,00	-R\$ 15.622.174,00
R\$ 121.645.000,00 (médio)	R\$ 73.132.023,00	R\$ 53.132.023,00	R\$ 65.301.551,00	-R\$ 12.169.528,00
R\$ 127.459.000,00 (máximo)	R\$ 76.627.355,00	R\$ 56.627.355,00	R\$ 65.301.551,00	-R\$ 8.674.196,00

- m. As deliberações objeto da AGE ferem não apenas um, mas três princípios basilares da Lei das S.A.:
- i. o de que não pode haver preços de emissão diferentes para as ações de mesma espécie e classe no contexto de uma única operação de aumento de capital, nos termos do artigo 170, § 1º;

- ii. o de que devem ser conferidos a todos os acionistas o direito de subscrever o aumento de capital em igualdade de condições com os demais, na forma do artigo 171; e
  - iii. o de que bens não podem ser incorporados ao patrimônio da companhia por valor acima do que lhes tiver dado o subscritor, em consonância com o disposto no artigo 8º, § 4º, que consagra o princípio da realidade do capital social.
- n. As ilegalidades apontadas acima atentam contra os direitos de todos os acionistas minoritários da Mobly e de seus credores;
  - o. A Operação de Venda de Controle foi estruturada sob a roupagem jurídica de um aumento de capital, não de incorporação de ações ou de qualquer outra operação prevista na Lei das S.A. tipicamente utilizada para levar a cabo a combinação de negócios entre companhias. Portanto, a Operação de Venda de Controle deve ser analisada por esta CVM exclusivamente sob a ótica das regras aplicáveis ao instituto do aumento de capital sob as quais, conforme exposto acima, não restam dúvidas acerca da sua patente ilegalidade<sup>[6]</sup>; e
  - p. O Acordo de Contribuição é um dos anexos que compõem as 207 páginas da proposta para a AGE. No entanto, nas informações divulgadas pela administração, não foi dado qualquer destaque ao fato de que a Mobly assumiu a obrigação de pagar R\$11 milhões aos assessores financeiros da Companhia e R\$20 milhões devidos pelos Fundos SPX aos assessores financeiros que lhes prestaram serviços informação, conforme já exposto neste Pedido, indispensável à adequada análise, pelos investidores, da conveniência, oportunidade e (i)legalidade da proposta de Aumento de Capital.

6. Por fim, o Requerente se reservou “o direito de apresentar oportunamente e pela via própria as suas considerações sobre esse assunto e sobre outros atos praticados pelos administradores da Mobly em patente violação a seus deveres impostos por lei e pela regulamentação expedida pela CVM no contexto da Operação de Venda de Controle.”.

## I.2. DA MANIFESTAÇÃO DA COMPANHIA

7. Em 04.09.2024, foi encaminhado o Ofício nº 174/2024/CVM/SEP/GEA 4 à Mobly (doc. 2128255), solicitando sua manifestação acerca do pedido em tela, tendo a Companhia respondido tempestivamente, nos termos do doc. 2131851.

8. De início, a Mobly destacou, em linhas gerais, que o Requerente:

- a. nunca foi acionista da Companhia não o era historicamente nem nas datas da transação em discussão, da divulgação dos fatos relevantes da Operação ou da convocação da Assembleia e, como mesmo evidenciado por ele próprio, pretende passar se por acionista com base na aquisição em bolsa de meras 100 ações da Companhia, pelo valor de cerca de R\$300,00 em 03.09.2024 (isto é, na data limite para apresentação do Pedido de Interrupção e que sequer haviam sido liquidadas e a ele entregues naquela data)<sup>[7]</sup>, com o intuito oportunista de deturpar a regra prevista no art. 62 da Resolução CVM nº 81/2022, que atribui a qualquer acionista de companhia aberta a faculdade de requerer à CVM a interrupção do curso do prazo de antecedência de convocação de assembleia geral extraordinária;
- b. é acionista minoritário e membro do Conselho de Administração da Tok&Stok e, junto com os demais membros de sua família que também são acionistas minoritários da Tok&Stok (“**Família** ██████████”), têm tentado de forma reiterada e infrutífera até esta data realizar uma tomada hostil do controle da Tok&Stok por meio de proposta de aumento de capital na Tok&Stok que diluiria os atuais controladores, o que já foi rejeitado tanto pelo Conselho de Administração

quanto pelos acionistas controladores da Tok&Stok em mais de uma ocasião, bem como pelos credores da Tok&Stok<sup>[8]</sup>;

- c. comprou o lote mínimo de ações de emissão da Companhia exclusivamente para apresentar o Pedido de Interrupção, o qual não busca salvaguardar o melhor interesse da Companhia ou de seus acionistas, nem tampouco levar ao exame desta CVM qualquer avaliação sobre a ilegalidade das matérias da ordem do dia da Assembleia, mas sim atender exclusivamente aos seus interesses privados (e da Família ██████████) de impedir a combinação de negócios entre a Companhia e a Tok&Stok, fazendo uso ilegítimo e abusivo de direito previsto no art. 124, § 5º, inciso II, da Lei nº 6.404/1976 e art. 62 da Resolução CVM nº 81/2022 como "acionista" da Companhia; e
- d. já ajuizou pelo menos duas ações cautelares pré arbitrais visando impedir deliberações societárias da Tok&Stok, apresentou recurso na recuperação extrajudicial da Tok&Stok e foi vencido tanto nas deliberações do Conselho de Administração quanto da Assembleia da Tok&Stok.

9. Em seguida, a Companhia repisou os termos e condições do Aumento de Capital e apresentou os seguintes elementos que, no seu entendimento, demonstrariam a sua legalidade, consoante apresentados na Proposta da Administração:

- a. Conforme divulgado, em 21.08.2024, no Edital de Convocação e na Proposta da Administração da Mobly para a Assembleia convocada para realizar-se em 20.09.2024, as matérias da ordem do dia serão deliberadas no contexto da operação prevista no Acordo de Contribuição, celebrado pela administração da Mobly e pelos Fundos SPX ("**Acionistas Controladores da Tok&Stok**"), objeto do fato relevante divulgado em 08.08.2024 (doc. 2128250), que regula os termos e condições, negociadas entre a Mobly e os Acionistas Controladores da Tok&Stok, aplicáveis à aquisição do controle da Tok&Stok pela Mobly, incluindo a contribuição de ações ordinárias de emissão da Tok&Stok ao capital social da Mobly ("**Operação**");
- b. A Operação será efetivada por meio da contribuição, ao capital social da Mobly, de ações ordinárias de emissão da Tok&Stok representativas de, no mínimo, 51,38% do capital social votante e total da Tok&Stok, correspondente à participação acionária na Tok&Stok detida pelos Acionistas Controladores Tok&Stok; e, no máximo, 100% do capital social votante e total da Tok&Stok, caso os demais acionistas da Tok&Stok entre eles, o Requerente, optem por aderir ao Acordo de Contribuição e participar no referido aumento de capital em igualdade de condições aos Acionistas Controladores Tok&Stok ("**Aumento de Capital**");
- c. Diferentemente do que quer fazer crer o Requerente, o Acordo de Contribuição e a Operação não se resumem meramente ao Aumento de Capital e incluem variadas outras disposições livremente negociadas e pactuadas entre partes privadas e independentes, como o são a Mobly e os Acionistas Controladores da Tok&Stok, a respeito dos termos e condições pelos quais a aquisição do controle da Tok&Stok será realizada. Dentre elas, os termos e condições da reestruturação do endividamento da Tok&Stok, declarações e garantias das partes do Acordo de Contribuição, obrigações de fazer e não fazer das partes, obrigações de indenização dos Acionistas Controladores da Tok&Stok, obrigação de pagamento de multa por descumprimento contratual e, como em toda operação de aquisição de participação societária, a alocação dos custos de transação entre as partes;
- d. Apesar de inexistir obrigação legal ou regulamentar, a Mobly voluntariamente divulgou ao mercado cópia do Acordo de Contribuição, acompanhado de sua respectiva tradução juramentada, com antecedência superior ao prazo de convocação da Assembleia, no prazo de até sete dias úteis contado de sua celebração, prazo usualmente aplicável à divulgação de informações eventuais, nos termos da Resolução CVM nº 80/2022, em atenção às melhores práticas de governança corporativa, com o objetivo de conferir

ampla publicidade à íntegra dos termos e condições negociados e contratados pela Mobly, bem como permitir que os seus acionistas e o mercado em geral tivessem tempo hábil para analisar, refletir e se familiarizar com os termos e condições da Operação;

- e. Apesar de inexistir qualquer outra obrigação legal, regulamentar, estatutária ou contratual que garanta o direito dos minoritários da Tok&Stok de participar em qualquer capacidade ou condição na Operação ou no Aumento de Capital, as partes do Acordo de Contribuição livremente pactuaram estender a todos os acionistas da Tok&Stok a oportunidade de, caso assim desejem, participar em igualdade de condições com os Acionistas Controladores da Tok&Stok no Aumento de Capital da Mobly;
- f. Inexiste qualquer direito (e tampouco obrigação) aplicável aos minoritários da Tok&Stok de ter o mesmo tratamento contratual, incluindo fazer jus aos mesmos direitos ou obrigar-se pelos mesmos termos, dos Acionistas Controladores da Tok&Stok no Acordo de Contribuição com a Mobly. O que lhes foi ofertado livre e espontaneamente foi apenas o direito de também participar nas mesmas condições dos Acionistas Controladores no Aumento de Capital na Mobly;
- g. A Proposta da Administração com relação ao Aumento de Capital contempla autorização pelos acionistas da Mobly para que o Conselho de Administração oportunamente delibere sobre a emissão para subscrição privada de novas ações ao exato Preço de Emissão (R\$4,08), a serem integralizadas (i) em bens, mediante a contribuição de ações de emissão da Tok&Stok pelos Acionistas Controladores Tok&Stok e, conforme o caso, demais acionistas minoritários da Tok&Stok que venham a aderir ao Acordo de Contribuição, observada a Relação de Subscrição (1 ação ordinária de emissão da Tok&Stok para 0,098789 ações de emissão da Mobly); ou (ii) em moeda corrente nacional, pelos demais subscritores, assegurado aos atuais acionistas da Companhia o direito de preferência para subscrição das ações objeto do Aumento de Capital, nos termos do art. 171, §1º, da Lei das S.A.;
- h. Tendo em vista que o Aumento de Capital prevê a possibilidade de subscrição de ações de emissão da Mobly mediante aporte de bens, a administração da Mobly contratou, em conformidade com o art. 8º da Lei das S.A. e sujeito à ratificação pela Assembleia, empresa especializada responsável pela elaboração do Laudo de Avaliação da Tok&Stok, o qual suportará a integralização das ações de emissão da Mobly que venham a ser subscritas pelos Acionistas Controladores da Tok&Stok e demais acionistas da Tok&Stok que optarem por participar do Aumento de Capital mediante entrega de ações de emissão da Tok&Stok;
- i. Nos termos do Laudo de Avaliação, a ser submetido ao exame da Assembleia e em atenção ao art. 8º da Lei das S.A., o valor econômico da Tok&Stok é de R\$121.645 mil, correspondente a um valor econômico de R\$0,45 por ação de emissão da Tok&Stok. Isto é, o valor econômico apurado no Laudo de Avaliação é superior ao valor mínimo previsto no Acordo de Contribuição de R\$112.347 mil e também é superior ao valor mínimo de R\$108.620 mil pelo qual as ações da Tok&Stok podem ser legalmente conferidas ao capital social da Mobly (Memória de Cálculo à fl. 12 do doc. 2131851);
- j. Conforme consta da Proposta da Administração, o Preço de Emissão de R\$4,08 proposto à deliberação da Assembleia foi fixado com base no valor patrimonial das ações de emissão da Mobly em 30 de junho de 2024, em atenção ao critério previsto no art. 170, § 1º, inciso II, da Lei das S.A. e corresponde ao valor patrimonial contábil por ação de emissão da Mobly em 30 de junho de 2024, conforme ITR divulgado pela Companhia;
- k. Diferentemente do que alega o Requerente, o Preço de Emissão das novas ações da Mobly de R\$4,08 por ação é único e indistintamente aplicável a quaisquer subscritores das ações no Aumento de Capital, sejam eles os Acionistas Controladores Tok&Stok, os demais acionistas da Tok&Stok que

venham a participar do Aumento de Capital, ou quaisquer acionistas da Mobly que subscrevam ações no âmbito do Aumento de Capital mediante o exercício do direito de preferência de que trata o art. 171 da Lei das S.A.;

- l. Considerando que parcela do Aumento de Capital será integralizada mediante a conferência de ações da Tok&Stok ao capital da Mobly, em atenção ao procedimento aplicável a integralizações em bens previsto nos arts. 8º e 170, §3º, da Lei das S.A., o valor correspondente ao aporte das ações Tok&Stok ao capital social da Mobly deve ser suportado por laudo de avaliação, devendo tanto a avaliação dos bens (i.e., valor apresentado no Laudo de Avaliação) quanto a nomeação da empresa especializada serem aprovados pela Assembleia para que as ações Tok&Stok possam ser incorporadas ao capital da Mobly;
- m. Neste tocante não há na Proposta de Avaliação qualquer violação aos dispositivos legais ou regulamentares, já que ambas as matérias fazem parte da ordem do dia e contêm todas as informações exigidas pela Lei das S.A. e pela Resolução CVM nº 81/2022;
- n. Especificamente quanto ao valor atribuído às ações da Tok&Stok que se propõe incorporar ao capital da Mobly, também não há qualquer ilegalidade. Conforme mencionado acima e demonstrado na memória de cálculo, com base na Relação de Subscrição prevista no Acordo de Contribuição e na Proposta da Administração, não seria admissível que a integralização fosse realizada em ações da Tok&Stok caso o valor de avaliação apurado pela empresa avaliadora no Laudo de Avaliação fosse inferior a R\$108.620 mil. Contudo, conforme informado no Laudo de Avaliação (fls. 13 a 56 do doc. 2131851) constante da Proposta da Administração, o valor de avaliação apurado foi de R\$121.645 mil e, portanto, bastante superior ao valor mínimo legalmente exigido;
- o. Em atenção ao princípio da realidade do capital social, embora a lei vede a incorporação ao capital de bens a valor superior ao atribuído no laudo de avaliação da empresa especializada aprovado pela assembleia geral, não há qualquer vedação à incorporação de bens ao capital por valor inferior ao que tenha sido atribuído em tal laudo. Nesse sentido, vide voto proferido pelo Diretor Relator Wladimir Castelo Branco Castro, no âmbito do Processo Administrativo Sancionador CVM nº RJ 09/2003, julgado em 25 de janeiro de 2006<sup>[9]</sup>. Na mesma direção caminha a doutrina societária, que reconhece que “caso os peritos indiquem para o bem um valor superior ao que lhe foi atribuído pelo subscritor, ele somente poderá ser incorporado ao capital pelo valor que lhe tiver sido por este atribuído”<sup>[10]</sup>; e
- p. O Requerente parece querer sub rogar se na posição de empresa avaliadora, a despeito de não ser perito e não ter sido nomeado para tal finalidade pela Mobly, propondo que esta CVM declare que o seu valor de avaliação alternativo e sem nenhum fundamento técnico seja o valor de avaliação das ações da Tok&Stok para o Aumento de Capital, desprezando o rito legalmente previsto na Lei das S.A. e na Resolução CVM nº 81/2022;

10. Adicionalmente, a Mobly apresentou os seguintes esclarecimentos referentes à Operação:

- a. O Aumento de Capital é uma das transações compreendidas pela Operação que, em essência, tem como objetivo a aquisição do controle acionário da Tok&Stok e consequente combinação dos negócios da Mobly e da Tok&Stok;
- b. Conforme informado nos fatos relevantes da Operação e na Proposta da Administração, a Operação permite que ambas as companhias aproveitem a expertise uma da outra para fortalecer suas respectivas propostas de valor especificamente a tecnologia e logística da Mobly e o desenvolvimento de produtos e experiência de loja da Tok&Stok. Desse modo, uma vez implementada a Operação, as companhias estarão em posição de oferecer uma experiência única a seus clientes, ao disponibilizar um modelo de negócios focado em tecnologia, aliado a uma forte presença física,

proporcionando uma verdadeira experiência *omnichannel*.

- c. Nesse contexto, é importante destacar que a Operação consiste essencialmente em uma transação de aquisição de controle negociada entre partes independentes, a saber, a Mobly e os Acionistas Controladores da Tok&Stok, e está alinhada ao plano de negócios e a estratégia de crescimento inorgânico da Mobly, além de propiciar para Mobly e Tok&Stok oportunidades de sinergia, aumento de caixa, ganho de margens, entre outros, que podem vir a beneficiar as operações e resultados de ambas as companhias;
- d. Como é usual em operações de aquisição de participação societária ou de combinação de negócios, o Acordo de Contribuição estabelece uma série de direitos e obrigações a serem observadas pelas partes, incluindo obrigações relacionadas à condução dos negócios da Mobly e da Tok&Stok, disposições sobre indenização e, naturalmente, alocação dos custos da Operação entre as partes;
- e. Especificamente com relação aos custos da Operação, o Requerente sugere que obrigação assumida pela Mobly de arcar com as despesas relacionadas aos assessores financeiros da Tok&Stok, no montante de até R\$20 milhões, deveria ter sido descontado do valor econômico da Tok&Stok, o que, aliás, é usado como argumento central pelo Requerente para defender que “o valor econômico das ações de emissão da Tok&Stok a serem contribuídas ao capital social da Mobly é inferior ao valor com que se pretende que sejam incorporadas ao capital social da Companhia”. Sob qualquer aspecto, tal entendimento não merece prosperar;
- f. A uma, porque a alocação contratual à Mobly de tais despesas da Tok&Stok com assessores da Operação implica, como única consequência lógica possível, que tais despesas deixam de ser despesas da Tok&Stok e, portanto, não faz qualquer sentido a alegação de que um passivo que não será da Tok&Stok deve ser descontado do valor de avaliação da própria Tok&Stok;
- g. A duas, porque simplifica a Operação a condições incompatíveis com a sua natureza. Conforme discutido acima, a Operação tem como objeto a aquisição do controle da Tok&Stok pela Mobly e a combinação de negócios entre a Tok&Stok e a Mobly, sujeita a termos e condições comutativos, efetivamente negociados entre partes independentes, que representam interesses distintos, e que foram pactuados pela Companhia tendo como objetivo maximizar os ganhos esperados com a implementação da Operação;
- h. Nesse contexto, a decisão da Mobly com relação não apenas à assunção das despesas devidas aos assessores financeiros da Tok&Stok, mas também a todos os seus demais direitos e obrigações previstos no Acordo de Contribuição consubstanciam uma decisão negocial, tomada de boa fé, de maneira informada, refletida e desinteressada, em atenção aos deveres fiduciários aplicáveis aos administradores da Companhia. Não obstante, também a aquisição do controle da Tok&Stok e os termos do Acordo de Contribuição serão submetidos à ratificação da Assembleia, ainda que tal aprovação não seja exigida nos termos da lei aplicável e do estatuto social da Mobly;
- i. Além disso, tendo em vista que a Tok&Stok é uma companhia fechada e a aquisição do seu controle foi pactuada de forma privada pelos Acionistas Controladores da Tok&Stok, inexistente qualquer direito legal, regulamentar, estatutário ou contratual que obrigue a Mobly, na condição de adquirente do controle, a ofertar os exatos mesmos termos e condições aos acionistas minoritários da Tok&Stok (tag along);
- j. Não fosse pelo Acordo de Contribuição, nos exatos termos da Cláusula 2.85, incluída no Acordo de Contribuição por estar alinhada aos interesses da Mobly adquirir até a totalidade das ações da Tok&Stok, a Mobly não teria qualquer obrigação nem mesmo de aceitar adquirir a participação societária adicional ao controle detida pelos acionistas minoritários da Tok&Stok, por qualquer preço ou em qualquer condição, quanto menos nos mesmos termos e



condições negociados com os Acionistas Controladores da Tok&Stok; e

- k. O que não se permite legalmente, e não está previsto no Acordo de Contribuição e tampouco na Proposta da Administração da Assembleia que o Requerente pretende suspender sem qualquer fundamento, é a incorporação de bens ao capital social de companhia sem avaliação, ou com base em avaliação por peritos ou empresa especializada nomeada por outros que não a Assembleia, ou a valor superior ao valor consubstanciado em laudo de avaliação.

11. Deste modo, a Mobly requereu a esta CVM que indefira o pedido de interrupção, considerando que, a seu ver, todas as matérias da ordem do dia da Assembleia cumprem com os requisitos legais e regulamentares a elas aplicáveis, incluindo a determinação do Preço por Ação aplicável indistintamente a todos os subscritores do Aumento de Capital, em conformidade com o art. 171, §1º, da Lei das S.A., bem como o regramento legal aplicável à integralização em bens, incluindo a aprovação do avaliador responsável e o valor do laudo de avaliação, em conformidade com os arts. 8º e 170, §3º, da Lei das S.A., além de observar todas as demais regras aplicáveis ao conteúdo mínimo da Proposta da Administração e outras formalidades determinadas na Resolução CVM nº 81/2022.

## II. ANÁLISE

12. Cuida-se de pedido de interrupção do curso do prazo de convocação da AGE da Mobly, prevista para se realizar em 20.09.2024, com fulcro no art. 124, §5º, inciso II, da Lei nº 6.404/76 e art. 62 da Resolução CVM nº 81/2022, que dispõem que qualquer acionista de companhia aberta poderá solicitar à CVM a interrupção do curso do prazo de convocação de AGE por até 15 (quinze) dias, a fim de que a CVM conheça e analise as propostas a serem submetidas à assembleia.

### II.1. DA TEMPESTIVIDADE E LEGITIMIDADE DO AUTOR DO PEDIDO

13. O pedido é tempestivo, pois foi realizado em 03.09.2024, dentro do prazo de 12 dias úteis de antecedência com relação à data prevista para a realização da AGE convocada para o dia 20.09.2024, restando atendido o art. 63 da Resolução CVM nº 81/2022.

14. A Companhia chama a atenção para o fato de que o Requerente não era acionista da Mobly nas datas da transação em discussão, da divulgação dos fatos relevantes da Operação ou da convocação da Assembleia e adquiriu em bolsa 100 ações de emissão da Companhia, pelo valor de cerca de R\$300,00 em 03.09.2024, data limite para apresentação do pedido de interrupção<sup>[11]</sup>.

15. De fato, segundo comprovante apresentado pelo Requerente (doc. 2128247), esse acionista detém 100 ações ordinárias de emissão da Companhia (MBLY3), todas adquiridas em 03.09.2024, observando-se que, de acordo com o [Formulário de Referência 2024](#) da Mobly (versão de 17.07.2024), o capital social da Companhia é composto por 106.489.904 ações ordinárias (2128247).

16. O art. 124, §5º, inciso II, da Lei das S.A. dispõe que "*a Comissão de Valores Mobiliários poderá, a seu exclusivo critério, mediante decisão fundamentada de seu Colegiado, a pedido de qualquer acionista, e ouvida a companhia [...] interromper, por até 15 (quinze) dias, o curso do prazo de antecedência da convocação de assembléia geral extraordinária de companhia aberta, a fim de conhecer e analisar as propostas a serem submetidas à assembléia e, se for o caso, informar à companhia, até o término da interrupção, as razões pelas quais entende que a deliberação proposta à assembléia viola dispositivos legais ou regulamentares*" [grifo nosso].

17. Não se identifica, no texto legal, qualquer restrição para que um acionista, independente da relevância e do prazo de titularidade de sua participação acionária, formule o

pedido de interrupção do curso do prazo de antecedência de convocação da assembleia.

## **II.2. DA CONVOCAÇÃO E DA ORDEM DO DIA DA AGE**

18. O edital de convocação da AGE para 20.09.2024 foi divulgado, pelo Sistema IPE, em 21.08.2024, portanto, com 21 dias de antecedência, nos termos do art. 124, §1º, inciso II, da Lei nº 6.404/1976, com a redação dada pela Lei nº 14.195, de 26.08.2021. Também a proposta da Administração para a AGE e o Boletim de voto a distância foram disponibilizados em 21.08.2024.

19. Da leitura da Proposta da Administração para a AGE (doc. 2128246), verifica-se que foram apresentadas as informações exigidas pelo art. 15 e Anexo C da Resolução CVM nº 81/2022, que estabelecem as informações mínimas que a companhia deve fornecer aos investidores sempre que a assembleia geral de acionistas for convocada para deliberar sobre aumento de capital.

20. Nos termos do Edital de Convocação (doc. 2128245), os acionistas da Mobly foram convocados para examinar, discutir e deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

- i. a ratificação da celebração do Acordo de Contribuição pela Mobly e a contribuição, na data do fechamento da Operação, de ações ordinárias de emissão da Tok&Stok representativas de, no mínimo, 51,38% do capital social votante e total da Tok&Stok, e de, no máximo, 100,0% do capital social votante e total da Tok&Stok no Aumento de Capital de que trata o item (ii) da ordem do dia, nos termos dos artigos 8º, 166 e 170 da Lei das Sociedades por Ações e da Resolução CVM 81, sendo certo que cada 1 ação ordinária de emissão da Tok&Stok dará ao seu titular o direito de subscrever 0,098789 Nova Ação da Mobly (conforme definido abaixo);
- ii. condicionado à verificação (ou à renúncia, conforme o caso) das Condições Precedentes e ao fechamento da Operação, o aumento do capital social da Companhia, mediante a emissão para subscrição privada de, no mínimo, 13.682.205 novas ações ordinárias e, no máximo, 56.520.336 novas ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal (“Novas Ações”) ao preço de emissão por ação de R\$4,08 (quatro reais e oito centavos), perfazendo o montante mínimo de R\$55.823.396,40 e máximo de R\$230.602.970,88, a serem integralizadas (a) em bens, mediante a contribuição de ações de emissão da Tok&Stok pelos Acionistas Controladores Tok&Stok e, conforme o caso, demais acionistas minoritários da Tok&Stok, ou (b) em moeda corrente nacional, pelos demais subscritores, assegurado aos atuais acionistas da Companhia o direito de preferência para subscrição das Novas Ações, nos termos do artigo 171, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações (“Aumento de Capital”), com delegação de poderes ao Conselho de Administração para determinar a data de início do período de exercício do direito de preferência, alterar o número máximo de Novas Ações a serem emitidas no Aumento de Capital e o valor máximo do Aumento de Capital (até a data de início do prazo de exercício do direito de preferência), bem como homologar o aumento de capital parcialmente, observado o número mínimo de Novas Ações e o valor mínimo do Aumento de Capital, determinar o tratamento de sobras de ações não subscritas e estabelecer a alocação entre a conta de capital social e a conta de reserva de capital do valor total de emissão, nos termos do artigo 14 da Lei das Sociedades por Ações;
- iii. a ratificação da nomeação e da contratação da empresa de avaliação Apsis Consultoria e Avaliações Ltda., como empresa especializada responsável pela elaboração do laudo de avaliação da Tok&Stok para os fins da contribuição de ações de emissão da Tok&Stok no Aumento de Capital como forma de integralização de Novas Ações, com data base de 30 de junho de 2024, em conformidade com o artigo 8º da Lei das Sociedades por Ações (“Laudo de Avaliação”);
- iv. exame do Laudo de Avaliação;

- v. condicionado à verificação (ou à renúncia, conforme o caso) das Condições Precedentes e ao fechamento da Operação, delegar poderes para o Conselho de Administração da Companhia deliberar sobre (a) a emissão de bônus de subscrição, como vantagem adicional aos subscritores das ações do Aumento de Capital, os quais darão o direito ao seu detentor de subscrever até 0,555556 ação ordinária adicional de emissão da Mobly para cada 1 Nova Ação subscrita e integralizada no Aumento de Capital, ao preço de exercício de R\$9,00 por ação ordinária (“Bônus de Subscrição”), e (b) a 1ª emissão de debêntures, conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, para colocação privada, da Companhia (“Debêntures Conversíveis”), a serem integralizadas mediante (b.1) contribuição de direitos creditórios em face da Tok&Stok detidos por acionistas da Tok&Stok ou credores afiliados de acionistas da Tok&Stok na data do fechamento da Operação; ou (b.2) em moeda corrente nacional, pelos demais subscritores, assegurado aos atuais acionistas da Companhia o direito de preferência para subscrição das Debêntures Conversíveis, nos termos do artigo 171, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações (“Debêntures Conversíveis”), bem como definir os termos e condições finais da emissão de Bônus de Subscrição e de Debêntures Conversíveis, incluindo quantidades, valores, prazos, entre outros, observados os termos substancialmente acordados no Acordo de Contribuição, anteriormente à data de início do prazo para exercício do direito de preferência do Aumento de Capital e da emissão das Debêntures Conversíveis;
- vi. condicionado à verificação (ou à renúncia, conforme o caso) das Condições Precedentes e ao fechamento da Operação, a reforma e a consolidação do estatuto social da Companhia para (a) alterar o capital autorizado previsto no caput do artigo 6º, (b) aumentar o número máximo de membros do Conselho de Administração previsto no artigo caput do artigo 12, (c) ajustes de redação para fins de clareza nas competências do Conselho de Administração previstas nos incisos do artigo 16, (d) inclusão de novo artigo 35 com cláusula de proteção à dispersão acionária, dentre outras alterações, conforme destacadas proposta da administração divulgada nesta data;
- vii. condicionado à verificação (ou à renúncia, conforme o caso) das Condições Precedentes e fechamento da Operação, definir o número de membros que comporão o Conselho de Administração da Companhia para o primeiro mandato a se iniciar na data de fechamento da Operação;
- viii. condicionado à verificação (ou à renúncia, conforme o caso) das Condições Precedentes e ao fechamento da Operação, eleger os membros do Conselho de Administração da Companhia para o mandato, com prazo unificado de 2 anos, a se iniciar na data de fechamento da Operação; e
- ix. autorização para que a administração da Companhia tome todas as providências necessárias para efetivar a Operação, nos termos do Acordo de Contribuição, bem como as deliberações das matérias da ordem do dia desta Assembleia.

### II.3. DA OPERAÇÃO

21. A Mobly é uma sociedade anônima de capital aberto com ações listadas no Novo Mercado, e a Tok&Stok é uma sociedade brasileira de capital fechado, ambas atuando no ramo de móveis e utilidades domésticas.

22. Como destacado pela Companhia, a Operação *"consiste essencialmente em uma transação de aquisição de controle negociada entre partes independentes, a saber, a Mobly e os Acionistas Controladores Tok&Stok, e está alinhada ao plano de negócios e a estratégia de crescimento inorgânico da Mobly, além de propiciar para Mobly e Tok&Stok oportunidades de sinergia, aumento de caixa, ganho de margens, entre outros, que podem vir a beneficiar as operações e resultados de ambas as companhias."*

23. Segundo disposto na Proposta da Administração, o fechamento da Operação está condicionado à verificação (ou à renúncia, conforme o caso) de determinadas condições suspensivas e precedentes descritas no Acordo de Contribuição, de acordo com o art. 125 da Lei nº 10.40/2002 ("Código Civil"), incluindo as aprovações pelos acionistas da Mobly das matérias da ordem do dia da AGE convocada para o dia 20.09.2024.

24. A respeito, em sua manifestação a esta CVM, a Mobly salientou que o Acordo de Contribuição e a Operação *"não se resumem meramente ao Aumento de Capital e incluem variadas outras disposições livremente negociadas e pactuadas entre partes privadas e independentes, como o são a Mobly e os Acionistas Controladores Tok&Stok, a respeito dos termos e condições pelos quais a aquisição do controle da Tok&Stok será realizada. Dentre elas, os termos e condições da reestruturação do endividamento da Tok&Stok, declarações e garantias das partes do Acordo de Contribuição, obrigações de fazer e não fazer das partes, obrigações de indenização dos Acionistas Controladores Tok&Stok, obrigação de pagamento de multa por descumprimento contratual e, como em toda operação de aquisição de participação societária, a alocação dos custos de transação entre as partes."*

25. Nesse tocante, vale observar que a íntegra do Acordo de Contribuição (versões original e traduzida) consta como Anexo I à Proposta da Administração para a AGE de 20.09.2024 (fls. 22 a 96 do doc. 2128246).

26. O Aumento de Capital, portanto, se insere no contexto da Operação e do Acordo de Contribuição, o qual prevê a emissão para subscrição privada de Novas Ações, a serem integralizadas (a) em bens, mediante a contribuição de ações de emissão da Tok&Stok pelos Acionistas Controladores da Tok&Stok e, conforme o caso, demais acionistas minoritários da Tok&Stok, ou (b) em moeda corrente nacional, pelos demais subscritores, assegurado aos atuais acionistas da Companhia o direito de preferência para subscrição das Novas Ações, nos termos do art. 171, §1º, da Lei das S.A.

27. O Aumento de Capital será de, no mínimo, R\$ 55.823.396,40 (cinquenta e cinco milhões e oitocentos e vinte e três mil e trezentos e noventa e seis reais e quarenta centavos), com a emissão de 13.682.205 (treze milhões e seiscentos e oitenta e dois mil e duzentos e cinco) ações ordinárias ("**Subscrição Mínima**"), e, no máximo, R\$ 230.602.970,88 (duzentos e trinta milhões e seiscentos e dois mil e novecentos e setenta reais e oitenta e oito centavos), com a emissão de 56.520.336 (cinquenta e seis milhões e quinhentos e vinte mil e trezentos e trinta e seis) ações ordinárias ("**Subscrição Máxima**"), observado que o Conselho de Administração terá poderes para alterar o valor da Subscrição Máxima, anteriormente ao início do prazo de exercício do direito de preferência.

28. O Conselho de Administração terá poderes para, ainda, homologar o aumento de capital parcialmente, observado o número mínimo de Novas Ações e o valor mínimo do Aumento de Capital, determinar o tratamento de sobras de ações não subscritas e estabelecer a alocação entre a conta de capital social e a conta de reserva de capital do valor total de emissão, nos termos do art. 14 da Lei das S.A.

29. De acordo com as informações apresentadas pela Administração da Mobly, o preço de emissão por ação é de R\$4,08, tendo sido fixado sem diluição injustificada para os atuais acionistas da Companhia, nos termos do art. 170, § 1º, inciso II, da Lei das S.A., tendo em vista que corresponde ao valor patrimonial por ação de emissão da Mobly em 30.06.2024, conforme informações trimestrais da Companhia para o período de seis meses findo em 30.06.2024<sup>[12]</sup>. Nos termos da Proposta da Administração, trata-se de um único preço de emissão para todos os potenciais subscritores.

30. Adicionalmente, foi elaborado Laudo de Avaliação para determinar o valor econômico das ações de emissão da Tok&Stok para fins de contribuição no Aumento de Capital como forma de integralização de Novas Ações, nos termos e para os fins do art. 8º da Lei das S.A. Em seu Laudo de Avaliação, datado de 20.08.2024, a Apis Consultoria Empresarial Ltda. utilizou a metodologia de rentabilidade futura e concluiu que o valor econômico da Tok&Stok é de R\$121.645 mil, o que corresponde a um valor econômico de R\$0,45 por ação (Anexo V à Proposta da Administração, fls. 121 a 164 do doc. 2128246).

31. Observa-se que a ratificação da nomeação e da contratação da empresa de avaliação Apsis e o exame do Laudo de Avaliação estão na ordem do dia da AGE sob os itens

"iii" e "iv", respectivamente.

32. Nos termos propostos, cada uma (1) ação da Tok&Stok dará direito ao seu titular de subscrever 0,098789 Nova Ação da Mobly no Aumento de Capital (desconsiderando quaisquer frações de ações), pelo que se depreende que o valor ao final atribuído às ações da Tok&Stok a serem conferidas ao capital social da Companhia foi de R\$108.620 mil (R\$0,40 por ação)<sup>[13]</sup>, valor esse inferior ao valor mínimo previsto no Acordo de Contribuição (R\$112.347 mil) e também ao valor apurado no Laudo de Avaliação (R\$121.645 mil).

33. Segundo consta do Acordo de Contribuição, os Acionistas Controladores da Tok&Stok detêm, em conjunto, 162.014.827 ações ordinárias da Tok&Stok, representativas de 60,12% do capital social total e votante. Por sua vez, a Mobly é controlada pela Home24 Holding GmbH & Co. KG, que detém 54.482.042 ações ordinárias da Mobly, representando 51,16% do capital total e votante (Anexo I à Proposta da Administração, versão traduzida às fls. 64 a 95 do doc. 2128246). As partes do referido Acordo de Contribuição e a Home24, atual acionista controladora da Mobly, assinaram o Acordo de Voto, por meio do qual a Home24 comprometeu-se a ceder, a título gratuito, seu direito de preferência na subscrição das Novas Ações aos Acionistas Controladores da Tok&Stok e, conforme o caso, demais acionistas minoritários da Tok&Stok.

34. Consoante informado, como resultado do Aumento de Capital, na data de fechamento da Operação: (i) caso os acionistas minoritários da Tok&Stok optem por não aderir ao Acordo de Contribuição celebrado em 08.08.2024 entre a Mobly e os Acionistas Controladores da Tok&Stok, esta última passará a ser controlada pela Mobly; ou (ii) caso a totalidade dos acionistas minoritários da Tok&Stok optem por aderir ao Acordo de Contribuição, a Tok&Stok passará a ser uma subsidiária integral da Mobly. Em ambos os casos, a Mobly continuará a existir como uma companhia aberta listada no Novo Mercado.

35. Deste modo, nos termos do Acordo de Combinação, o Aumento de Capital proposto ocorrerá com base nos seguintes principais termos e condições:

- i. o valor econômico da totalidade das ações da Tok&Stok, conforme avaliado em Laudo de Avaliação, deverá corresponder, a, no mínimo, R\$ 112.346.849,72 (cento e doze milhões e trezentos e quarenta e seis mil e oitocentos e quarenta e nove reais e setenta e dois centavos);
- ii. nos termos do art. 170, §1º, II, da Lei das S.A., o preço de emissão de cada ação da Mobly a ser emitida em decorrência do Aumento de Capital deverá corresponder ao valor patrimonial líquido por ação da Mobly, conforme divulgado publicamente em suas mais recentes demonstrações financeiras intermediárias disponíveis à época da convocação da assembleia geral extraordinária que deliberará sobre o Aumento de Capital, ou seja, R\$4,08 (quatro reais e oito centavos), conforme informações trimestrais ao valor patrimonial líquido por ação da Mobly,
- iii. cada uma (1) ação da Tok&Stok dará direito ao seu titular de subscrever 0,098789 Nova Ação da Mobly no Aumento de Capital (desconsiderando quaisquer frações de ações); e
- iv. os subscritores de Novas Ações no Aumento de Capital terão direito a um bônus de subscrição como vantagem adicional no Aumento de Capital, que dá direito de subscrever 0,555556 ação ordinária adicional de emissão da Mobly para cada 1 (uma) Nova Ação subscrita no Aumento de Capital.

#### **II.4. DO FUNDAMENTO DO PEDIDO DE INTERRUÇÃO**

36. Como comentado anteriormente, a proposta a ser submetida à assembleia de acionistas marcada para 20 de setembro próximo indica a realização de aumento de capital com preço baseado no valor patrimonial das ações de emissão da Mobly, para todos os potenciais subscritores.

37. Não obstante, o Requerente chamou a atenção de que a Operação de Venda de Controle foi estruturada "*como uma transação privada entre os Fundos SPX e a Mobly, razão pela qual o Acordo de Contribuição não tem como parte nem beneficiária a Tok&Stok*", destacando, ainda, que a Família [REDACTED], detentora de cerca de 39% do capital social da Tok&Stok, não aderirá ao Acordo de Contribuição, de sorte que os Fundos SPX seriam os únicos clientes dos assessores financeiros para os fins dos instrumentos de mandato celebrados, que tratam da obrigação de pagamento da remuneração de R\$20 milhões.

38. Deste modo, no entendimento do Requerente, o pagamento de R\$20 milhões pela Companhia aos referidos assessores financeiros, nos termos da Cláusula 17.12 do Acordo de Contribuição, "*constitui nada mais do que uma **assunção de obrigação dos Fundos SPX** que estão, então, na prática, recebendo da Mobly esse montante em adição ao valor implícito pago, consoante a Relação de Troca, pelas ações de emissão da Tok&Stok de sua titularidade que serão contribuídas ao capital social da Companhia.*" (grifos do original).

39. Vale dizer, o Requerente parte da premissa de que o valor dos fees devidos pelos Fundos SPX aos assessores financeiros, arcados pela Mobly, deve ser considerado no preço de emissão das Novas Ações que será pago pelos primeiros, para concluir que "*os Fundos SPX subscreverão as Novas Ações a um preço de emissão distinto daquele aplicável aos demais acionistas da Companhia que exercerem o seu direito de preferência para subscrever o Aumento de Capital*", consoante os cenários base por ele apresentados e reproduzidos no §5º deste Parecer.

40. O Requerente alegou também que o valor de mercado implícito da Tok&Stok, nos termos da Relação de Troca, é de cerca de R\$80,666 milhões, mas que, em consonância com a Cláusula 2.2.1 do Acordo de Contribuição, constou do Fato Relevante divulgado pela Mobly em 09.08.2024 que "*o valor econômico da totalidade das ações da Tok&Stok, conforme avaliado por auditor especializado e aprovado em assembleia geral extraordinária Mobly, deverá corresponder, a, no mínimo, R\$ 112.346.848,72*".

41. A esse respeito, destacou que a diferença entre tais montantes é de R\$ 31,6 milhões, "*exatamente o total devido por SPX e Mobly aos assessores financeiros da Operação de Venda de Controle*", sendo, a seu ver, "*crystalino que, na negociação dos preços da Operação de Venda de Controle, levou-se em consideração que a Mobly teria de arcar com o valor de R\$11 milhões devidos aos seus próprios assessores financeiros, e de R\$ 20 milhões **devidos pelos Fundos SPX aos assessores financeiros que lhe prestaram serviços.***" (grifos do original).

42. Observa-se que, no referido cálculo do "valor de mercado implícito da Tok&Stok", de R\$80,666 milhões, segundo o Reclamante, considerou-se o número total de 26.622.572 Novas Ações que seriam emitidas em decorrência da eventual contribuição da integralidade das ações de emissão da Tok&Stok ao capital social da Mobly (considerando-se que a Tok&Stok tem 269.489.243 ações emitidas em seu capital social), a um preço por ação da Mobly de R\$3,03, valor de fechamento da cotação em 08.08.2024.

43. Em suma, o Requerente alega que "*(i) os Fundos SPX e os acionistas minoritários da Mobly que exercerem o seu direito de preferência pagarão **preços diferentes** pelas Novas Ações, em clara violação aos **artigos 170, § 1º e 171, da Lei das S.A.**; e (ii) as ações da Tok&Stok serão conferidas ao capital social da Mobly por **valor econômico** superior àquele que foi apurado em laudo de avaliação, em descumprimento ao preceito constante do **artigo 8º, § 4º, da Lei das S.A.***" (grifos do original).

## II.5. DAS CONCLUSÕES

44. No caso concreto, a partir da análise das informações disponibilizadas pela Companhia, notadamente a Proposta da Administração para a AGE da Mobly, convocada para o dia 20.09.2024, não detectamos violação a dispositivos legais ou regulamentares, no que se refere à deliberação proposta, relacionada à aprovação do Aumento de Capital da Companhia, como pleiteado pelo Requerente em seu pedido de interrupção.

45. De fato, não vislumbramos a adoção de preços distintos aos potenciais subscritores do Aumento de Capital da Mobly, em suposta violação à Lei das S.A., notadamente o art. 170, §1º e art. 171, como arguido pelo Requerente.

46. Ainda que os custos com os assessores financeiros contratados pela Tok&Stok para auxiliar na estruturação e implementação do Aumento de Capital pudessem ser considerados parte integrante do preço acordado entre as partes na combinação de negócios, que resultou na alienação do controle da Tok&Stok para a Mobly, não há como acompanhar a alegação do requerente quanto à existência de um ajuste no preço de emissão das ações subscritas pelos controladores da Tok&Stok.

47. Em verdade, a linha de argumentação do Requerente poderia se aplicar no caso de uma oferta pública de aquisição de ações (OPA) por alienação de controle de uma companhia aberta, tal qual prevista no art. 254 A da Lei das S.A., no que se refere à avaliação do preço de aquisição. Afinal, nesse caso, tais custos poderiam ser, a depender dos fatos e circunstâncias envolvidos, considerados no preço da OPA, direcionada aos demais acionistas da companhia aberta adquirida.

48. Nesse tocante, observa-se que, como destacado pela Companhia, a Tok&Stok é uma companhia fechada. A aquisição do seu controle foi pactuada de forma privada pelos Acionistas Controladores da Tok&Stok. Inexiste, segundo informado, qualquer direito legal, regulamentar, estatutário ou contratual que obrigue a Mobly, na condição de adquirente do controle, a ofertar os exatos mesmos termos e condições aos acionistas minoritários da Tok&Stok (tag along).

49. Entende-se, assim, que essa linha de argumentação do Requerente, no caso concreto, não conduz à conclusão de que os Acionistas Controladores da Tok&Stok e os acionistas minoritários da Mobly que exercerem o seu direito de preferência pagarão preços diferentes pelas Novas Ações no Aumento de Capital proposto pela Administração da Mobly, a ser deliberado na AGE convocada para 20.09.2024.

50. Há que se considerar que, para além da implementação do Aumento de Capital da Mobly, a Operação, estruturada com vistas à aquisição do controle acionário da Tok&Stok, abrange outras disposições negociadas e pactuadas entre as partes, tais como a obrigação de emissão de Debêntures Conversíveis pela Companhia, nos termos da cláusula 2.3. do Acordo de Contribuição, o que, inclusive, também consta da ordem do dia da referida AGE (item “v”).

51. Cuida-se de uma combinação de negócios, cujos termos e condições teriam sido negociados, segundo informações públicas, entre partes independentes, e, naturalmente, operações de tal complexidade resultam na assunção de obrigações recíprocas pelas partes envolvidas, como se verifica no caso concreto.

52. E, principalmente, como visto, o preço de emissão do Aumento de Capital foi fixado com base no valor patrimonial líquido por ação da Mobly, consoante informações financeiras da Companhia referentes ao trimestre findo em 30.06.2024, nos termos do art. 170, §1º, inciso II da Lei das S.A.<sup>[14]</sup>, sendo aplicável indistintamente a todos os subscritores das Novas Ações no Aumento de Capital, sejam elas integralizadas em bens, mediante a contribuição de ações de emissão da Tok&Stok (pelos Acionistas Controladores da Tok&Stok e eventuais acionistas minoritários da Tok&Stok), sejam elas integralizadas em moeda corrente nacional (pelos acionistas da Mobly).

53. Não há dúvidas, portanto, de que se trata de um único preço de emissão para todos os potenciais subscritores do Aumento de Capital, nos exatos termos da Proposta da Administração à AGE convocada para o dia 20.09.2024.

54. Também não se detectou, com base nas informações divulgadas, irregularidades na atribuição do valor aos bens que serão incorporados ao patrimônio da Companhia no Aumento de Capital, para fins da fixação da relação de 1 ação ordinária de emissão da Tok&Stok para 0,098789 Nova Ação da Mobly.

55. Nos termos dos arts. 8º e 170, §3º, da Lei das S.A.<sup>[15]</sup>, as ações de emissão da Tok&Stok foram avaliadas por empresa especializada, que se utilizou da metodologia de rentabilidade futura e concluiu que o valor econômico da Tok&Stok é de R\$121.645 mil (valor

médio do laudo).

56. Por sua vez, o valor final atribuído ao total de ações da Tok&Stok que podem ser conferidas ao capital social da Mobly foi de R\$108.620 mil, nos termos da Proposta da Administração. Tal valor afigura-se inferior àquele apurado em laudo de avaliação, pelo que não há que se falar, em princípio, em violação ao art. 8º, §4º da Lei das S.A.<sup>[16]</sup>, como também pleiteado pelo Requerente.

57. Entende-se não haver elementos que permitam, neste momento, acompanhar a alegação do Requerente no sentido de que se deve ajustar o valor econômico do bem utilizado para a integralização das ações de emissão da Mobly (ações de emissão da Tok&Stok), deduzindo-se do valor desse bem outros custos relacionados à combinação de negócios.

58. Nesse tocante, vale ainda lembrar que a ratificação da nomeação e da contratação da empresa de avaliação Apsis e o exame do Laudo de Avaliação estão na ordem do dia da AGE sob os itens "iii" e "iv", respectivamente.

59. Em verdade, verifica-se que o Requerente se utiliza do instituto do pedido de interrupção do curso de prazo de convocação de assembleia geral de acionistas, conforme previsto no art. 124, §5º, inciso II, da Lei nº 6.404/76, para questionar os termos do Acordo de Contribuição celebrado em 08.08.2024 entre a Mobly e os Acionistas Controladores da Tok&Stok (Fundos SPX), que prevê a implementação de um aumento de capital da Mobly a ser realizado por meio da contribuição, pelos Acionistas Controladores da Tok&Stok, da totalidade das ações de sua titularidade na Tok&Stok ao capital social da Mobly, nos termos dos artigos 8º, 166 e 170 da Lei das S.A. e da Resolução CVM nº 81/2022.

60. Como relatado, o Requerente adentra ao mérito da Cláusula 17.12 do Acordo de Contribuição, a qual estabelece que os honorários dos serviços dos consultores financeiros contratados pela Tok&Stok para auxiliar na estruturação e implementação do Aumento de Capital no valor total de até R\$ 20.000.000 (vinte milhões de reais) serão arcados pela Mobly. Esses custos, em seu entendimento, deveriam ser exclusivamente arcados pelos atuais controladores da Tok&Stok.

61. Entretanto, o rito do processo de pedido de interrupção do prazo de AGE, considerando os limites legalmente estritos do procedimento previsto no art. 124, §5º, da Lei nº 6.404/76 e na Resolução CVM nº 81/2022, não é a seara própria para a análise dos procedimentos e critérios relacionados à combinação de negócios de que se trata, no que se refere à questão mencionada nos §§ 59 e 60. A presente análise abrange os aspectos que permeiam os questionamentos formulados pelo requerente, conforme § 43.

62. Por oportuno, vale informar que, até a presente data, (i) não foi apresentada reclamação junto a esta CVM referente à Operação; e (ii) com base nas premissas do Plano Bial de Supervisão Baseada em Risco, não foi instaurado por esta SEP processo para análise do Aumento de Capital da Mobly.

63. Finalmente, destaca-se que, em 11.09.2024, o Requerente encaminhou a esta área técnica, por e-mail, Memorial sobre o seu pedido de interrupção, o qual foi anexado aos autos sob o doc. 2139186. A respeito, ainda que não tenha sido objeto de análise, verifica-se que o aludido Memorial faz referência a dois precedentes do Colegiado, não citados em seu pedido de interrupção protocolado em 03.09.2024, mas que não tratam de aumento de capital, visto que tratam de OPA por alienação de controle de companhia aberta, nos termos do art. 254 A da Lei das S.A. (vide § 47). No mais, vale observar a necessidade, em regra, de observância aos prazos estabelecidos pela Resolução CVM nº 81/2002, em razão da própria natureza do rito processual que envolve análise do pleito de interrupção de assembleia, que inclui a necessidade de obtenção da manifestação da Companhia a respeito das alegações apresentadas.

### III. CONCLUSÃO

64. No caso concreto, não se vislumbra, neste momento, violação a dispositivos legais ou regulamentares, no que se refere à deliberação proposta à AGE da Mobly convocada para o



dia 20.09.2024, relacionada à aprovação do Aumento de Capital da Companhia, como pleiteado pelo Requerente em seu pedido de interrupção.

65. Diante de todo o exposto, considerando os limites legalmente estritos do procedimento previsto no art. 124, §5º, inciso II, da Lei nº 6.404/76 e na Resolução CVM nº 81/2022, como mencionado no §61, sugere-se o envio do processo ao SGE, com recomendação de envio à deliberação do Colegiado, com a manifestação do entendimento da SEP pelo indeferimento do pedido do Requerente.

Atenciosamente,

ROBERTA OLIVEIRA SOARES SULTANI

Analista GEA 4

À SEP, de acordo.

JORGE LUÍS DA ROCHA ANDRADE

Gerente de Acompanhamento de Empresas 4

De acordo, ao SGE.

FERNANDO SOARES VIEIRA

Superintendente de Relações com Empresas

À EXE, para as providências exigíveis.

ALEXANDRE PINHEIRO DOS SANTOS

Superintendente Geral

[1] FS Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, Fundo Brasil de Internacionalização de Empresas Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia e TS Coinvestimento Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, todos geridos pela SPX Private Equity Gestão de Recursos Ltda.

[2] O capital social da Tok&Stok se divide em 269.489.243 ações emitidas.

[3] "17.12 Consultores Financeiros da Tok&Stok. Os honorários dos serviços dos consultores financeiros contratados pela Tok&Stok para auxiliar na estruturação e implementação do Aumento de Capital no valor total de até R\$ 20.000.000 (vinte milhões de reais) serão arcados pela Mobly."

[4] Considera o número total de 26.622.572 Novas Ações que seriam emitidas em decorrência da eventual contribuição da integralidade das ações de emissão da Tok&Stok ao capital social da Mobly (considerando-se que a Tok&Stok tem 269.489.243 ações emitidas em seu capital social), a um preço por ação da Mobly de R\$ 3,03, valor de fechamento da cotação em 08 de agosto de 2024.

[5] Está sendo considerado neste cálculo a contribuição, ao capital social da Mobly, de toda participação detida pelos Fundos SPX na Tok&Stok, correspondente a 60,1% de seu capital social aos quais serão atribuídas, na totalidade, 16.000.166 Novas Ações da Mobly.

[6] Como constou do voto do então Diretor Relator Gustavo Gonzalez no Processo SEI nº 19957.010032/2017 07, julgado em 26 de janeiro e 27 de abril de 2021: Assim, em respeito ao

regime consagrado na Lei das S.A. e aos princípios da liberdade de contratar e da flexibilidade empresarial, o Colegiado da CVM vem, histórica e acertadamente, entendendo que **cada instituto jurídico deve ser analisado sob o seu regime próprio, mesmo quando permitam alcançar resultados funcionalmente equivalentes** e que, quando há mais de uma opção lícita para atingir determinado resultado, a escolha cabe aos particulares, e não à autarquia." (grifamos)

[8] O alongamento das dívidas da Tok&Stok era uma das muitas condições do aumento de capital lá proposto pela Família [REDACTED].

[9] "em decorrência do § 4º do mencionado artigo, **é possível que um bem seja incorporado por um valor inferior ao obtido na avaliação** (...) Ou seja, tal dispositivo veda expressamente a incorporação dos bens por valor superior ao que o subscritor lhes tiver dado, de modo que a incorporação não me parece vinculada ao preço obtido na avaliação do bem, mas ao valor estipulado pelo subscritor, que, portanto, poderá ser inferior àquele" (grifos nossos).

[10] EIZIRIK, Nelson. A Lei das S/A Comentada, vol. I. São Paulo: Quartier Latin, 2011, p. 108 109.

[11] A este respeito, a Companhia destaca que, até o momento de apresentação de sua manifestação, o Requerente não consta da sua base acionária junto ao escriturador. Observe-se, ainda, que a data de liquidação da aquisição prevista no campo "Líquido para" da nota de corretagem apresentada pelo Requerente como comprovante de titularidade de ações da Companhia é 5 de setembro de 2024. Ou seja, na data limite de apresentação do Pedido de Interrupção, as ações de emissão da Companhia supostamente adquiridas pelo Requerente sequer haviam sido entregues ao Requerente.

[12] De acordo com o [Formulário ITR](#) da Mobly referente ao trimestre findo em 30.06.2024, o Patrimônio Líquido Consolidado da Companhia é de R\$434.607 mil.

[13] O capital social da Tok&Stok é composto por 269.489.243 ações ordinárias.

[14] "Art. 170. Depois de realizados 3/4 (três quartos), no mínimo, do capital social, a companhia pode aumentá-lo mediante subscrição pública ou particular de ações. §1º O preço de emissão deverá ser fixado, sem diluição injustificada da participação dos antigos acionistas, ainda que tenham direito de preferência para subscrevê-las, tendo em vista, alternativa ou conjuntamente: (...) II o valor do patrimônio líquido da ação;"

[15] "Art. 8º A avaliação dos bens será feita por 3 (três) peritos ou por empresa especializada, nomeados em assembléia geral dos subscritores, convocada pela imprensa e presidida por um dos fundadores, instalando-se em primeira convocação com a presença de subscritores que representem metade, pelo menos, do capital social, e em segunda convocação com qualquer número. (...) Art. 170. Depois de realizados 3/4 (três quartos), no mínimo, do capital social, a companhia pode aumentá-lo mediante subscrição pública ou particular de ações. (...) §3º A subscrição de ações para realização em bens será sempre procedida com observância do disposto no artigo 8º, e a ela se aplicará o disposto nos §§ 2º e 3º do artigo 98."

[16] "Art. 8º A avaliação dos bens será feita por 3 (três) peritos ou por empresa especializada, nomeados em assembléia geral dos subscritores, convocada pela imprensa e presidida por um dos fundadores, instalando-se em primeira convocação com a presença de subscritores que representem metade, pelo menos, do capital social, e em segunda convocação com qualquer número. (...) §4º Os bens não poderão ser incorporados ao patrimônio da companhia por valor acima do que lhes tiver dado o subscritor."



Documento assinado eletronicamente por **Roberta Oliveira Soares Sultani, Analista**, em 12/09/2024, às 18:14, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Luís da Rocha Andrade, Gerente**, em 12/09/2024, às 18:17, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Soares Vieira, Superintendente**, em 12/09/2024, às 18:18, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

---



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Pinheiro dos Santos, Superintendente Geral**, em 12/09/2024, às 18:25, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

---

---